

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/032912.  
RECORRENTE: WANDERLEY AMORIM DA SILVA.  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.  
AUTO DE INFRAÇÃO: P000640085.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: **MULTA DO ART. 250, I, DO CTB: "EM MOVIMENTO DE DIA DEIXAR DE MANTER ACESAR LUZ BAIXA NAS RODOVIAS". MERA ARGUIÇÃO DE FATOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

#### Relatório

Trata-se de interposição de recurso nesta JARI, em face da lavratura do Auto de Infração de Trânsito de nº **P000640085**, ao rigor do art. 250, inciso I, b do CTB, na data de 05/05/2017, na Rodovia BR030 Km 270 brumado-malhada da pedra– BRUMADO/BA.

O Recorrente alega em seu recurso " SOLICITO OCANCELAMENTO DA SUPOSTA INFRAÇÃO, VISTO QUE OS FAROIS DESTA VEICULO, ESTAVA APAGADOS PELO MOTIVO TECNICO TENHA QUEIMADO O FUSIVEL POUCOS MINUTOS NADA TINHA O QUE FAZER."

Junta documentos necessários à análise de suas argumentações, contudo, não colaciona documentos probatórios do *quantum* alegado.

É o relatório.

#### Voto

Superadas questões de Ordem Processual no que pertine tempestividade e capacidade postulatória, verifico que as razões recursais aduzidas NÃO atendem aos interesses do Recorrente, vez que, a mera alegação de fato extintivo da pretensão punitiva estatal, sem lograr juntar provas cabais bastantes para afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo. Ademais, O recorrente não junta nenhuma documentação que comprove sua alegação.

Diante do exposto, verifica-se que as razões recursais não atendem aos interesses legais do recorrente. Por este motivo, VOTO no sentido de **CONHECER** do Recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **P000640085**, **VÁLIDO**, mantendo sua exigibilidade contra o senhor **WANDERLEY AMORIM DA SILVA**.

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **P000640085**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 15 de setembro de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente - Relator

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício – SIT

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular – FETRABASE

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI